



Ministério da Justiça - MJ
 Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
 SEP/515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Ass. Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
 Telefone: (61) 3221-8577 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

EDITAL

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 08700.011035/2015-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em **01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Obs.: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

ANEXOS:

I: Termo de Referência (SEI - 0173383)

I-A: Modelo de Declaração de Vistoria;

I-B: Modelo de Declaração;

I-C: Manual de Instalação, Operação e Manutenção do GMG (SEI - 0165544)

II: Modelo de Proposta;

III: Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;

IV: Minuta do Contrato;

IV-A: Manual de Instalação, Operação e Manutenção do GMG (SEI - 0165544)

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO
3	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
4	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO
5	DA PROPOSTA DE PREÇO E SEU CONTEÚDO
6	DA ABERTURA DAS PROPOSTAS
7	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
11	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
12	DOS RECURSOS
13	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
14	DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
15	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16	DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
17	DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO
18	DA GARANTIA
19	DA VISTORIA
20	DO REAJUSTE
21	DAS ALTERAÇÕES
22	DA RESCISÃO
23	DO PAGAMENTO
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016

PROCESSO Nº 08700.011035/2015-83

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 24 de março de 2016.

Horário: 09 horas (horário de Brasília).

Local: (www.comprasnet.gov.br)

UASG 303001

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Justiça, mediante o Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 83, de 16 de março de 2015, publicada no D.O.U. do dia 18/03/2015 torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada na **prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva**, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em **01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 3722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; a NBR 15.594-1, a Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos; a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;

e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, **em 01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Motor: VOLVO - Modelo: TWD1643GE - Nº série: 2016055226. Quadro de Transferência Automático, Modelo: DS7320. Modelo do Gerador: WEG. Potência: 757KVA Quantidade de uso: 120 hora/ano Tanque de combustível de 400 litros.	01

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciadas e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal Comprasnet;

2.2 A regularidade do credenciamento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal Comprasnet, no ato da abertura do Pregão;

2.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4 Não será admitida a participação, nesta licitação, de empresários ou sociedades empresárias:

2.4.1 Concordatárias, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com o CADE suspenso, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

2.4.3 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.4 Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

2.4.5 Que estejam organizadas em Cooperativas, por demandar relação de subordinação entre empregado e a CONTRATADA, na forma do Termo de Conciliação Judicial firmando entre a AGU e o MPT nos autos do processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da Vigésima Vara do Trabalho de Brasília;

2.4.6 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o pregoeiro, com um dos membros da equipe de apoio, com o Presidente do Tribunal Administrativo do CADE, com um dos Conselheiros ou com qualquer outro servidor em exercício nesta autarquia federal, nos termos do artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.4.7 Que tenham sido proibidos de fazê-lo pelo Plenário do CADE em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos moldes do artigo 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011.

2.4.8 Que esteja proibida de contratar com Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/98.

2.4.9 Que estejam impedidas de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;

2.4.10 Que tenham sido constituídas com o mesmo objeto e da qual participe sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

2.4.11 Que possuam em seu contrato social ou documento equivalente, finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão;

2.4.12 Que tenham condenações cíveis por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

2.4.13 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (ACÓRDÃO Nº 746/2014-TCU-PLENÁRIO).

2.5. É vedada a participação de empresas distintas por meio de um único representante;

2.6. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital;

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, conforme §1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/05, no site <http://www.comprasnet.gov.br>;

3.2 Alternativamente, o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF;

3.3 O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (§ 6º artigo 3º, do Decreto nº 5.450/05);

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CADE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, conforme § 5º artigo 3º do Dec. nº 5.450/05.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Os licitantes poderão, até a abertura da sessão, retirar ou substituir as propostas apresentadas;

4.2 Os licitantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seus nomes no sistema eletrônico (<http://www.comprasnet.gov.br>), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (inciso III, art. 13, Dec. nº 5.450/05);

4.3 Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13 do Dec. 5.450/05);

4.4 A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, **até as 09:00 horas do dia 24 de março de 2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio

do sistema eletrônico (§ 1º art. 21, Dec. 5.450/05);

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO SEU CONTEÚDO

5.1 O Modelo de Proposta de Preços - Anexo II, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme o Anexo I – Termo de Referência, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), observadas as seguintes regras:

5.2 Ela deverá ser apresentada, de acordo com o **Anexo II deste Edital**, em original, em papel timbrado do licitante, **quando da solicitação dos originais**, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

5.3 O CADE poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados no Modelo de Proposta apresentado, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

5.3.1 A inobservância do prazo fixado pelo CADE para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos ocasionará a desclassificação da proposta;

5.3.2 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o CADE poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.3.2.1 A majoração do preço proposto inicialmente resultará na desclassificação da proposta apresentada.

5.4 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, **quando da solicitação dos originais**, ou apenas identificada com nome do seu representante legal ou sua razão social, em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada. A não identificação do nome do responsável não constitui motivo de desclassificação do licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento. A proposta a ser encaminhada deverá conter os seguintes itens:

5.5.1 Nome do representante legal da empresa;

5.5.2 Especificações detalhadas da prestação do serviço, como a manutenção preventiva e corretiva, e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de entrega e de garantia quando houver;

5.5.3 Valores unitário e total anual de cada item relacionado à manutenção preventiva e manutenção corretiva, valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, conforme apresentado no **Anexo II** deste instrumento convocatório e na **subcláusula 14.1.3** do Termo de Referência;

5.5.3.1. Os serviços de reposição de peças e lubrificantes foram estimados no valor acumulado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ano, as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização do Contratante e durante a vigência do contrato de manutenção. Ou seja, este item não será objeto de lances, no entanto, deverá compor o valor total da contratação;

5.5.4 Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

5.5.5 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

5.5.6 Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco dessa;

5.5.7 CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail.

5.5.8 Informar o regime adotado para a desoneração da Folha de Pagamento;

OBS.: A não apresentação dos documentos citados no **subitem 5.5** poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.6 A oferta deverá ser firme, precisa e limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, exceto no caso dos lances registrados;

5.7 Não serão admitidas propostas de licitantes que apresentarem as unidades do objeto deste edital diferentes dos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência;

5.8 A proposta não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

5.9 A proposta deverá ser preenchida e apresentada, contemplando os itens que a licitante tem interesse de prestar ao CADE constantes do Anexo I – Termo de Referência;

5.10 A proposta deverá ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, ou seja, obrigatoriamente em Real (R\$), fixo e irrevogável, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

5.11 Na proposta deverá constar o custo unitário e o total, conforme Anexo II – Modelo de Proposta. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último. O preenchimento incorreto dos itens necessários para o julgamento implicará na desclassificação da Proposta Comercial do licitante;

5.12 A licitante não poderá consignar preços unitários que ultrapassem os limites indicados no termo de referência, sob pena de desclassificação;

5.13 A proposta deverá conter uma declaração de total conhecimento e concordância com os termos do Edital do Pregão;

5.14 O licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

5.15 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto do presente Edital, ser fornecido sem ônus adicionais ao **CADE**;

5.16 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como às normas aplicáveis, emanadas da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

5.17 O licitante que não encaminhar o Anexo II do Edital, pelo sistema eletrônico ou encaminhar incorretamente, terá sua cotação desconsiderada para efeito de julgamento, sendo convocada a proposta subsequente;

5.18 As propostas deverão apresentar preços compatíveis com os preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.4, terá início à sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 003/2016**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005;

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).

6.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes cujas propostas foram classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

7.3 Só será aceito o lance de determinado licitante se o valor for inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.5 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.6 Na etapa competitiva o intervalo entre os lances enviados pelos mesmos licitantes não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme art. 2º da IN 03/2011;

7.7 A etapa dos lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes. Findo o prazo, automaticamente, será encerrada a recepção de lances;

7.8 Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.9. Encerrada a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 5º do Decreto nº 6.204/2007.

7.10. Para os fins do item 7.9, entende-se por empate aquelas situações em que os lances ofertados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance melhor classificado.

7.11. Para o exercício do direito de preferência previsto pelo subitem 7.9, a ME ou EPP apresentará, no momento da formulação da proposta, uma declaração, sob as penas da lei, de que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Não se aplicará a regra de preferência prevista pelo subitem 7.9, quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por ME ou EPP.

7.13. Ocorrendo o empate de que trata o subitem 7.10, sem que se configure a situação descrita no subitem 7.12, a ME ou EPP com melhor colocação no certame será convocada para ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos a contar do encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.14. Se a ME ou EPP com melhor colocação no certame não ofertar lance inferior àquele que inicialmente era o melhor classificado, as ME e EPP remanescentes, que porventura estejam dentro da faixa de empate prevista pelo subitem 7.10, serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito de preferência.

7.15. Se nenhum dos licitantes classificados exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.16. Se o licitante vencedor for microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), o CADE poderá efetuar consulta à seção "Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)" do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), a fim de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante, no exercício anterior ou no exercício corrente, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado;

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.17.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 A Proposta deverá ser entregue e analisada no momento da aceitação dos lances vencedores;

8.2 As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus Anexos;

8.3 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, que poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.4 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

8.5 Serão desclassificadas as propostas que:

8.5.1 Apresentarem preços unitários superiores aos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência;

8.5.2 Consignarem preços globais ou unitários tão manifestamente superiores aos praticados no mercado, que tornem as respectivas propostas desvantajosas para o CADE;

8.5.3 Consignarem preços globais ou unitários irrisórios, simbólicos, de valor zero ou de tal maneira inferiores aos preços correntes no mercado que, em conjunto, não propiciem a cobertura de todos os custos decorrentes da contratação e tornem as respectivas propostas manifestamente inexequíveis;

8.6 Diante de indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá, a seu critério, efetuar diligências instrutórias com o propósito de verificar sua exequibilidade, tal como autoriza o artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

8.7 Consoante o item 4.3 deste edital, ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

8.8 A ausência de manifestação por parte do licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

8.9 O Pregoeiro obrigatoriamente realizará diligências instrutórias, quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média de preços ofertados, e a análise da planilha de custos e formação de preços não houver evidenciado a inexequibilidade da proposta, possibilitando sua imediata desclassificação;

8.10 O Pregoeiro também promoverá diligências instrutórias, se houver indícios de que os licitantes, em caso de adjudicação, tenham de recolher ou aprovisionar, ao longo da execução contratual, os encargos sociais e trabalhistas em percentuais superiores ou significativamente inferiores aos apontados em sua planilha de custos e formação de preços;

8.11 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita;

8.12 Não serão desclassificadas as propostas que consignem preços significativamente inferiores aos de mercado, ainda que o Pregoeiro as tenha considerado manifestamente inexequíveis em primeiro momento, se posteriormente for

demonstrada sua viabilidade;

8.13 A viabilidade de uma proposta tida, inicialmente, como inexequível será demonstrada pelo Pregoeiro, por meio de diligências instrutórias, ou pelos próprios licitantes que apresentaram tais propostas, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos e os da mão de obra são coerentes com os de mercado e/ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do serviço;

8.14 Não serão desclassificadas propostas que consignarem valores significativamente inferiores aos correntes no mercado para o custo de um insumo isolado, sem repercussão sobre os custos dos demais, a menos que tal preço esteja em desacordo com normas cogentes previstas pela lei, por decretos e outros regulamentos, por convenções e acordos coletivos de trabalho ou por sentenças normativas;

8.15 Na demonstração da vantagem ou da viabilidade de proposta que consigne, relativamente aos encargos sociais e trabalhistas, valores superiores ou significativamente inferiores aos que o licitante efetivamente teria de recolher ou provisionar, o Pregoeiro somente admitirá, como prova, os instrumentos de acordos ou convenções coletivas de trabalho em relação à matéria trabalhista, não estando o CADE, de modo algum, vinculado às disposições que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr. Secretário de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

8.16 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

8.17 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, capazes de dificultar o julgamento;

8.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a Edital;

8.19 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.20 Se a planilha de custos e formação de preços que acompanha a proposta contiver uma rubrica relativa à Reserva Técnica, a proposta somente será aceita se o percentual indicado for igual ou inferior a 2,5%, e desde que os valores pagos pelo CADE a este título sejam destinados ao pagamento de férias, de aviso prévio e de décimo terceiro salário para substitutos; de encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio-maternidade; de indenização adicional dos substitutos; e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços nas rescisões sem justa causa dos substitutos (tal como orientou o Plenário do Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 3092/2010).

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A Habilitação consiste na verificação de que o licitante possui condições de executar integralmente o futuro contrato e adimplir todas as obrigações assumidas perante o CADE, por meio da análise da documentação que ele apresentar com o objetivo de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira, sua regularidade fiscal e trabalhista, sua qualificação técnica e o cumprimento do dever de não empregar menores fora das hipóteses autorizadas pelo artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

9.2 A comprovação de habilitação jurídica, da qualificação econômico financeira e da regularidade fiscal e trabalhista do licitante será preferencialmente efetuada por meio de consulta *on line* do respectivo cadastro no SICAF, a ser realizada na sessão pública, logo depois do encerramento da etapa de lances e da verificação de que sua proposta atende as exigências deste edital e consigna um valor compatível com os preços correntes no mercado;

9.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas) horas** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, **ressalvado** o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das MES, EPPs e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, parágrafo 1º da LC n.º 123, de 2006.

9.3 O prestador de serviço que esteja credenciado no SICAF, mas não se tenha cadastrado, é obrigado a apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal e trabalhista dentro do prazo estabelecido para a apresentação do restante da documentação relativa à habilitação;

9.4 Ao prestador de serviço cujo registro no SICAF indique a expiração do prazo de vigência da documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira que foi apresentada à unidade cadastradora, é facultada a apresentação de documentação atualizada ou, ainda, a apresentação de Recibo de Solicitação de Serviço (RSS) que comprove a formulação tempestiva de pedido de atualização perante a unidade cadastradora, devendo o pregoeiro, nesta última hipótese, suspender os trabalhos e promover diligência;

9.5 Além de comprovar sua habilitação jurídica, sua qualificação econômico-financeira e sua regularidade fiscal e trabalhista, o licitante para ser habilitado, deverá **preencher**, no momento da elaboração e envio da proposta, em campo próprio no Comprasnet:

9.5.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório;

9.5.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);

9.5.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme regulamentação constante da Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009;

9.5.4. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Constituição Federal.

9.5.5. Se ME/EPP, preencher declaração que não tenha ultrapassado o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei Complementar;

9.5.5.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.5.6. As declarações dos **subitens 9.5.1 a 9.5.5** serão preenchidas de forma virtual por intermédio do sistema COMPRASNET no momento da elaboração e envio da proposta.

9.5.6.1. As declarações de que a cláusula acima trata serão obtidas pelo Pregoeiro, através do sistema Comprasnet, para a instrução do processo eletrônico referente ao pregão. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

9.6. Além das declarações já mencionadas, os seguintes documentos deverão constar para a habilitação:

9.6.1. Indicação das instalações técnicas e do pessoal técnico necessário para a perfeita execução dos serviços, nos termos do art. 30, inciso II da Lei no 8.666/93. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderão realizar diligências para atestar se a declaração está de acordo com as instalações técnicas da LICITANTE, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93;

9.6.2. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à União e servidores do CADE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços;

9.6.3. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo setor de distribuição do foro onde fica a sede da pessoa jurídica;

9.6.3.1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

9.6.3.2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste Edital.

9.7. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto da licitação;

9.7.1. Será computado o somatório das quantidades;

9.7.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

9.7.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a serviço efetivamente executado por outras empresas em nome da licitante;

9.7.4. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

9.7.5. Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.

9.7.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.8. Também será necessária a apresentação de declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo II, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante.

9.8.1. A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

9.8.2. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10 % (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

9.8.3. Sendo o somatório de 1/12 (um doze avos) dos valores dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta superior ao patrimônio líquido do licitante, poderá este proceder ao somatório de 1/12 (um doze avos) dos compromissos assumidos e a vencer a **partir do fechamento do último balanço patrimonial**.

9.9 Para fins de qualificação econômico-financeira, a comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

9.9.1 O balanço patrimonial e demonstração contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

9.9.2. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66 % (dezesesseis vírgula sessenta e seis por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.9.3. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da Lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da propostas;

9.10. Para fins de verificação da regularidade trabalhista, o CADE poderá proceder a uma consulta no correspondente sítio do Tribunal Superior do Trabalho na rede mundial de computadores (www.tst.jus.br/certidao), enquanto tal informação não estiver disponível no SICAF, prevalecendo à certidão emitida mais recentemente sobre qualquer outra mais antiga que constar dos autos do procedimento licitatório.

9.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente (exceto produzido por fac-símile), ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio.

9.11.1 Quando da apresentação dos documentos originais pelo licitante, o pregoeiro e a equipe de apoio farão a conferência da autenticidade dos documentos enviados pelo sistema Comprasnet no momento da convocação de anexos. Verificada a autenticidade, o pregoeiro fará constar, em certidão nos autos, que os documentos enviados via sistema conferem com os originais;

9.11.2 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

9.12. Os documentos exigidos para a habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no **prazo de 02 (duas) horas** contadas a partir do final da sessão de lances, por meio do correio eletrônico cpl@cade.gov.br e anexados ao sistema comprasnet, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente (exceto produzidas por fax), apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação do pregoeiro, **salvo** os que desistirem, enviarem fora do prazo de 2 (duas) horas ou incompletas. Estes sofrerão as sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.12.1 O licitante que, convocado para apresentar os anexos, descumprir o prazo previsto neste item ou anexar documentação incompleta e não sanar a irregularidade no prazo definido pelo pregoeiro será considerado **inabilitado e desistente** e estará sujeito às sanções previstas na lei e no presente instrumento convocatório.

9.12.2 Após a análise da documentação, um documento (atesto) com a assinatura dos Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro será inserido no processo eletrônico presente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI atestando o dossiê **enviado**.

9.13. A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.14 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital;

9.15 Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto os Atestados de Capacidade Técnica;

9.16 Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;

9.17 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar:

9.17.1 Em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

9.17.2 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se filial, em nome da filial, exceto aqueles que, por determinação legal, sejam expedidos por um único estabelecimento;

9.17.3 Serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de atender a todas as exigências contidas neste item 9 do Edital.

9.18 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos moldes do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.

9.19. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que venha a ser contratada poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, nos termos do Acórdão nº 1349/2013 da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União.

9.20 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal, das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte**, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

9.21. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

10.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 Até **02 (dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica.

11.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

11.1.3 Não serão conhecidas as impugnações enviadas por fax, nem as apresentadas após o vencimento do prazo.

12. DOS RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, que poderá ser encaminhada ao Pregoeiro, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro do CADE, **exclusivamente** via sistema eletrônico (www.comprasnet.gov.br), em campo próprio (art. 26, Decreto nº 5.450/05), o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente instruído para apreciação e decisão do *Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística*;

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor;

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo endereço eletrônico: www.cade.gov.br/sei;

12.6 Não serão conhecidos os recursos quando suas razões forem enviadas por fax, nem quando suas razões forem apresentadas depois de expirado o prazo de três dias;

12.7 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

12.8 O pregoeiro assegurará tempo mínimo de **30 (trinta) minutos** para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer;

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **exclusivamente** por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@cade.gov.br, onde caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, conforme determina o § 1º, do art. 12, do Decreto nº 3.555/2000.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste edital, são aquelas estabelecidas nas **cláusulas 7.1, 11 e 12** do Anexo I - Termo de Referência.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário/contratado que:

15.1.1 – não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.1.3 – apresentar documentação ou declaração falsa;

15.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;

15.1.5 – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 – cometer fraude fiscal.

15.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

15.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

15.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplemento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4 – Decorridos **15 (quinze) dias** sem que haja a prestação do serviço, contados da data limite em que a manutenção corretiva ou preventiva deveria ser realizada, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, a critério da Administração;

15.5 – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

15.6 – As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.7.1 - Caso não seja possível, por qualquer razão, efetuar o desconto da multa no valor da garantia prestada, será possível o desconto do respectivo valor dos pagamentos devidos pelo contratante, sem prejuízo, se for o caso, da possibilidade de se efetuar a cobrança administrativa e/ou judicial.

15.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais;

15.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

15.11 – Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A futura contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

16.2. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

16.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006.

16.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que trata do descarte de óleo lubrificante e suas embalagens.

16.4.1 A futura contratada deverá realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.

16.5. Em até 30 (trinta) dias, após o início da contratação, a futura contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, plano de descarte para as substâncias nocivas ao meio-ambiente.

17. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e da proposta de preços da licitante vencedora.

17.2. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

17.3. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para efetuar cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e assinatura ELETRÔNICA do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

17.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

18. DA GARANTIA

18.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

18.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

18.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens **18.2.1** a **18.2.4**, observada a legislação que rege a matéria;

18.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

18.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

18.6 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

18.8. A garantia será considerada extinta:

18.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

18.8.2 Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

18.9. A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

19. DA VISTORIA

19.1 É recomendada a vistoria dos locais, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica facultada a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo CADE.

19.2 A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.

19.3 A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório, com a presença de responsável técnico, acompanhado por servidor da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, com o objetivo de conhecer os equipamentos, não podendo alegar, a posteriori, desconhecimento de fatores que venham a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços contratados.

19.4 Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-B, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

19.5 A vistoria prévia constitui um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

19.6 Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme Anexo I-A, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela Divisão de Serviços Gerais, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

19.7. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Divisão de Logística – DLOG/CGOFL, do CADE, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura do certame licitatório.

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

20.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

20.3 Quando os valores de referência tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o CADE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.4. Nos preços DEVERÃO estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

20.5. Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

20.6. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.7. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21. DAS ALTERAÇÕES

21.1 O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

21.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

21.3 Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 21.2.

22. DA RESCISÃO

22.1 O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei n.º 8.666, de 1993.

23. DO PAGAMENTO

23.1 As condições de pagamento são as especificadas na **cláusula 16** do Anexo I – Termo de Referência.

24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016/2017, Programas de Trabalho n.º 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas n.º 3.33.90.39.17, conforme Nota de Empenho a ser emitida.

24.1.1 A despesa do exercício subsequente, correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade, no respectivo exercício.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Único – É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010 e / ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos.

25.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do futuro contratado, farão parte integrante do Contrato a ser firmado entre as partes, independentemente de sua transcrição.

25.2 A qualquer tempo, o CADE poderá anular, no todo ou em parte, a presente licitação, quando constatar alguma ilegalidade, bem como revogar o certame, em seu interesse, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

25.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.4 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão releva omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

25.5 Após a homologação da licitação, o licitante vencedor será convocado, por ofício, enviado eletronicamente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na forma da minuta apresentada no Anexo IV, adaptado à proposta vencedora.

25.6 Será lavrada ata do trabalho desenvolvido em ato público a qual será assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

25.7 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite previsto.

25.8 É facultado ao licitante formular protestos, consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

25.9 A adjudicação não confere ao adjudicatário direito subjetivo à contratação. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o CADE tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

25.10 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

25.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CADE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

25.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seu Anexo, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CADE.

25.15 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

25.16 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

25.17 Todas as respostas aos questionamentos feitos a este Edital estarão disponíveis no site www.cade.gov.br, no ícone "licitações" e no site www.comprasnet.gov.br.

25.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

25.19 Incumbirá ao CADE providenciar a publicação do extrato do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor do certame, no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

25.20 É facultado ao CADE, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

25.21 Todos os documentos produzidos em razão da contratação são de propriedade do CADE, devendo a Empresa apresentar o termo de cessão de direito do autor, conforme art. 111 da Lei n.º 8.666, de 1993.

25.22 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

25.23 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto 5.450/2005, Decreto n.º 3.555/2000, Lei n.º Lei n.º 10.520/2011, Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa n.º 02/2008 do Sr Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

25.24 O foro para dirimir questões relativas ao presente Pregão, será o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília - DF, 11 de março de 2016.

ALEXANDRE LIMA DE CASTRO

Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - (SEI - 0173383)

1. DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva**, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em **01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas instrumentamente.

1.2. A especificação do equipamento e a especificação do serviço estão descritas nos itens 5 e 6 deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Tendo em vista a necessidade de reavaliação do contrato atual de prestação de serviços de manutenção predial, faz-se necessária a redefinição do objeto para o serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador.

2.2. O Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dispõe de um grupo gerador com potência de 757 KVA, necessário para manter em funcionamento o elevador, bombas, iluminação, rede estabilizada de informática, entre outros, no caso de falta de fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária.

2.3. O suprimento de energia garantirá durante falhas e falta de energia da concessionária, o perfeito funcionamento dos ativos de TI&C, quais sejam servidores, concentradores de rede, computadores, sistema de telefonia e afins.

2.4. Nosso sistema de segurança também seria impactado positivamente com a manutenção do Grupo Gerador, pois nossas câmeras continuariam funcionando sob qualquer anomalia elétrica.

2.5. Alarmes, sensores de fumaça e até o elevador poderão ser submetidos ao circuito provido pelo gerador, permitindo monitoramento constante da segurança do prédio e também para evitar a paralisação do transporte vertical.

2.6. O bom funcionamento do sistema é de fundamental importância para garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos neste Conselho, as condições de segurança e conforto para os usuários. E, para garantir um nível de confiabilidade e operacionalidade do sistema, faz-se necessária a sua manutenção preventiva e corretiva realizada por pessoal técnico especializado.

2.7. Os serviços objeto desta contratação tem natureza contínua, sendo essencial para manter o funcionamento das atividades finalísticas deste Conselho.

2.8. A contratação desejada compreende um serviços de natureza continuada, cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

2.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.10. O serviço a ser contratado encontra-se na categoria de "bens e serviços comuns", previsto pela Lei 10.520, de 2002, pois sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessarem de avaliação minuciosa ou técnica.

2.11. Os bens e serviços comuns são aqueles encontráveis facilmente no mercado, e quando for possível estabelecer padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado.

2.12. Consoante o art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, resta claro que o serviço a ser contratado é facilmente definido e está disponível no mercado correspondente, sendo comum e, portanto, obrigatória à modalidade Pregão.

2.13. A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.14. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

2.15. A contratação será em regime de empreitada por preço global, com fornecimento e substituição, sob demanda, de materiais, lubrificantes, peças ou partes, e manutenção corretiva sob chamados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000 e o Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005, a NBR 15.594-1, a Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.

4.2. É facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CADE, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado, desde que outro equipamento, em partes ou inteiro, seja colocado no mesmo local com no mínimo a mesma capacidade para cumprir a mesma função enquanto ocorre a manutenção externa.

4.3. Quando for imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o CADE.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, OBJETO DA MANUTENÇÃO

5.1. O sistema compõe-se de um Grupo Gerador, fabricação STEMAC:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Motor: VOLVO - Modelo: TWD1643GE - Nº série: 201605226. Quadro de Transferência Automático, Modelo : DS7320. Modelo do Gerador: WEG. Potência: 757KVA Quantidade de uso: 120 hora/ano Tanque de combustível de 400 litros.	01

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Manutenção Preventiva Mensal

6.1.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantendo a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento;
- Revisão: Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

6.1.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, dispostas no **Anexo I - C SEI 0165544**, deve-se executar as seguintes:

Motor Diesel:

- Verificar a existência de vazamento e reparar se necessário;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar funcionamento e temperatura do pré-aquecedor;
- Verificar o nível de óleo do regulador hidráulico;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar a tensão e estado das correias e trocar se necessário;
- Verificar estado da colméia do radiador e substituir se necessário;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação e substituir se necessário;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Fazer limpeza geral com micro óleo.

6.1.2.1. Alternador:

- Lubrificar, limpeza geral.

6.1.2.2. Quadro de alimentação e comando:

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.

6.1.2.3. Baterias:

- Adicionar água destilada, se for o caso;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;

- Verificar tensão.
- 6.1.3. **Teste de funcionamento:**
- 6.1.3.1. Partir o gerador no modo manual, sem carga e anotar, após 5 minutos de funcionamento, as seguintes leituras: pressão, temperatura e frequência.
- 6.2. Manutenção Preventiva Anual
- 6.2.1. Tal manutenção deve ocorrer anualmente, sempre no mês que antecede o do término do contrato.
- 6.2.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, deve-se executar as seguintes:
- 6.2.2.1. **Motor Diesel:**
- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
 - Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
 - Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
 - Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
 - Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário;
 - Verificar estado das correias e substituir se necessário;
 - Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário;
 - Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.
- 6.2.2.2. **Alternador:**
- Verificar rolamentos e substituir se necessário;
 - Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
 - Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
 - Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir, se necessário.
- 6.2.2.3. **Quadro de alimentação e comando:**
- Reapertar conexões;
 - Substituir lâmpadas queimadas;
 - Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
 - Substituir fusíveis queimados;
 - Fazer limpeza geral;
 - Aferir instrumentos de medição;
 - Substituir qualquer elemento danificado;
 - Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
 - Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
 - Verificar intertravamento das contoras de comutação;
 - Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.
- 6.2.2.4. **Baterias:**
- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
 - Proteger os terminais com vaselina em pasta;
 - Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
 - Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito, se for o caso;
 - Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
 - Medir tensão de flutuação das baterias;
 - Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
 - Verificar e reapertar bornes de ligação;
 - Verificar tensão.
- 6.2.3. **Teste de funcionamento:**
- 6.2.3.1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.
- 6.3. Manutenção Corretiva
- 6.3.1. Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes do equipamento do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.
- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
 - A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.
- 6.3.2. **Operação:** a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional do equipamento e atender a chamados dos fiscais visando manter o bom funcionamento do grupo gerador.
- 6.3.3. A manutenção corretiva de todos os elementos que compõe o grupo gerador diesel dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas, caso para detecção do defeito seja necessário utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado.
- 6.3.4. Quando houver substituição de peças, estas deverão ser originais ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização do CADE, similares às originais. Tal autorização poderá estar condicionada à apresentação, pela Contratada, de atestado do fabricante.
- 6.3.5. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujo custos deverão estar inclusos no valor do chamado.
- 6.4. O não cumprimento dos prazos referentes à manutenção corretiva, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, cumulativamente às previstas em Lei.
- 6.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário para sanar problemas mecânicos e/ou elétricos, substituir ou reparar peças necessárias à colocação do Grupo Motor Gerador - GMG em condições normais de funcionamento e segurança.
- 6.6. As manutenções corretivas poderão ocorrer a qualquer momento, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia), "on-site".
- 6.7. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, **01 (uma) hora**.
- 6.8. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possam ser reparados, a substituição destes deverá ser efetuada no máximo em **06 (seis) horas**.
- 6.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, ou à noite pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.
7. **DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7.1. A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, após o término de cada trabalho executado, ou seja após as manutenções preventivas e corretivas, abastecimento entregando-o à CONTRATANTE e devendo constar:
- a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;
- b) data, hora de início e término dos serviços;
- c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento do equipamento consertado, se houver.
8. **DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES**
- 8.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, arnelas, pregos, pincéis, parafusos, gases, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.
- 8.2. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.
- 8.5. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.6. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.
- 8.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, além de serem submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.
- 8.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.
- 8.9. A aceitação dos valores desse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor verificado entre os documentos analisados.
- 8.9.1. O CADE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;
- 8.9.2. A pesquisa de mercado a que se refere o item anterior será realizada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL/CADE;
- 8.9.3. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado da

avaliação. Após o recebimento da manifestação, o CADE se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9.4. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a Contratada poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação;

9. DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

9.1. O abastecimento do Grupo Gerador se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do Contratante, e ocorrerá nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme descreve o subitem 4.1 deste instrumento.

9.2. **No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante.**

9.3. A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.

9.4. A empresa deverá estar apta a abastecer o Grupo Gerador de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9.5. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

9.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a pedido da Contratante o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

9.7. Do Fornecimento do Produto:

9.7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O representante da Contratada comparecerá ao Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, portando recipientes rígidos, registrados e certificados, com capacidade de até 150 litros, próprios para o acondicionamento e transporte de combustíveis, em atendimento à NBR 15.594-1 e à Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

b) A aferição da quantidade adquirida em litros ocorrerá por meio dos recipientes utilizados com capacidade definida que permitirão comprovar a compatibilidade da quantidade de combustível ofertada;

c) O fornecimento ocorrerá mediante a abertura de chamado, por meio dos seguintes meios de comunicação: ligação telefônica ou e-mail, juntamente com a apresentação da Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida, emitida em 02 (duas) vias.

d) Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados;

e) O abastecimento será realizado no endereço indicado no subitem 4.1.

9.8. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

9.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

9.10. Em caso de pães, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o desempenho de atividades compatíveis em características e com o objeto da licitação.

10.1.1. Serão computados o somatório das quantidades;

10.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica relativos a serviço efetivamente executado por outras empresas, em nome da licitante.

10.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10.4. E outras condições a serem especificadas no Instrumento Convocatório.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Manter escritório na cidade de Brasília/DF, com telefone de contato e atendente em horário comercial, durante a vigência do Contrato.

11.2. Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.

11.3. Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.

11.4. Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:

a) Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;

b) Comparecer quinzenalmente (em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade) aos locais providências que se fizerem necessárias/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;

c) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;

d) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;

e) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.

11.5. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal emprego deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.

11.6. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.

11.7. Fornecer assistência técnica para manutenções preventivas e corretivas através de uma equipe técnica, devidamente treinada e capacitada para intervenções rotineiras e de emergências fazendo uma manutenção mensal de acordo com o descrito no objeto acima e uma anual.

11.8. Cumprir, rigorosamente, as rotinas de manutenção descrita neste Termo de Referência.

11.9. Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado.

11.10. Atender às solicitações de serviço da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora contada a partir do chamado via telefone ou por escrito.

11.11. Apresentar à Administração, no caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão-de-obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA.

11.12. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras, problemas, corrosões e etc., devido à inadequada prestação e realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados por ela, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades.

11.13. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CADE, através do gestor do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.

11.14. Fornecer, ao final de cada serviço de manutenção, o relatório técnico dos serviços executados, conforme determinado no item 6 deste Termo de Referência.

11.15. Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente deste Conselho, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE ou da ocorrência de anomalias, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais do CADE.

11.16. Fornecer todas as ferramentas e peças de reposição, necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo instrumentos de medição, escadas, lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, estopa, lixa, tintas, etc.

11.17. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.

11.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.

11.19. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de manutenção.

11.20. Fornecer aos operários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.

11.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CADE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

11.22. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do Contrato.

11.23. Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização do CADE, independentemente da razão ou motivo.

11.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.25. Submeter-se às demandas estipuladas pela fiscalização do CADE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Conselho.

11.26. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.27. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação.

11.28. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

11.29. **Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.**

11.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

11.31. c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18,

inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- 11.32. Efetuar o abastecimento, sempre que necessário, do Grupo Motor Gerador, observadas as recomendações previstas pelo fabricante, ofertando um produto em perfeitas condições.
- 11.33. A contratação em tela não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação do serviço, portanto a CONTRATADA deve responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DO CADE**
- 12.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.
- 12.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.
- 12.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.
- 12.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 12.5. Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência.
- 12.6. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 12.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida
- 12.8. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666 de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 12.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 12.10. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.
- 12.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 12.12. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.
- 12.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.
- 12.14. A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.
- 13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.
- 13.1.1. Considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

- 13.1.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.
- 13.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
- 13.1.4. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.
- 13.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.
- 13.1.5.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.1.5.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 13.1.6. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
- 13.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV - a satisfação do público usuário.

- 13.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

14.1.1. nome do representante legal da empresa;

14.1.2. especificações detalhadas da prestação do serviço, como a manutenção preventiva e corretiva;

14.1.3. valores unitário e total anual de cada item relacionado à manutenção preventiva e manutenção corretiva, valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, conforme explanado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR	VALOR ANUAL
1	Manutenção Preventiva	Mensal	12		
2	Manutenção Preventiva Anual	Anual	01		
3	Manutenção Corretiva	Chamado	05		
4	Fornecimento de Peças e Lubrificantes	-	-	-	R\$ 5.000,00
5	Fornecimento de Combustível (óleo diesel comum)	Litro	1.000 Litros/Ano		
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					R\$

14.1.3.1. havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

14.1.4. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

14.1.5. dados bancários da empresa, tais como: número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

14.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

14.1.7. informar o regime adotado para a desoneração da Folha de Pagamento.

14.2. Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

14.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.

14.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

14.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

15. DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

15.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações do CADE.	06
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
06	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
08	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços.	03

- 15.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura da empresa.
- 15.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.
16. **DO PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes.
- 16.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 16.3. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- 16.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008.
- 16.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia prestada e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso remaneçam valores devidos ao CONTRATANTE, será promovida a cobrança administrativa e/ou judicial, se necessário.
- 16.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 16.7. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.
- 16.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.
- 16.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

- 16.10. O pagamento será creditado em favor do futuro contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.11. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 16.12. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o CADE reserva-se no direito de suspender o pagamento para a averiguação da proporção do que foi efetivamente e corretamente executado.
- 16.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou falta de alguma documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.14. O pagamento das peças está estimado no valor anual de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos materiais efetivamente utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.
17. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 17.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 17.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 17.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 17.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 17.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 17.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 17.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens 17.2.1 a 17.2.4, observada a legislação que rege a matéria.
- 17.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 17.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 17.8. A garantia será considerada extinta:
- 17.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- 17.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 17.9. A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18. DA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

- 18.1. Tendo em vista os preços apresentados pelas empresas que prestam o serviço para o objeto deste Termo de Referência o valor estimado para a contratação está discriminado abaixo:
- 18.1.1. Para a **manutenção preventiva mensal** o valor estimado é de R\$ 9.418,17 (nove mil, quatrocentos e dezoito reais e dezessete centavos), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 113.018,04** (cento e treze mil, dezoito reais e quatro centavos);
- 18.1.2. Para a **manutenção preventiva anual** o valor total estimado é de **R\$ 12.344,50** (doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- 18.1.3. Para a **manutenção corretiva** o valor estimado por chamado é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando o valor anual estimado de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais);
- 18.1.4. Para o **fornecimento de peças e lubrificantes** foi estimado o valor acumulado de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por ano, as quais somente poderão ser fornecidas após a autorização do Contratante e durante a vigência do contrato de manutenção;
- 18.1.5. Para o **fornecimento de combustível (óleo diesel comum)** o valor total estimado é de **R\$ 4.480,00** (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 18.2. Diante do exposto, o **valor total anual estimado** para a contratação é de **R\$ 154.842,54** (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR	VALOR ANUAL
1	Manutenção Preventiva Mensal	Mensal	12	R\$ 9.418,17	R\$ 113.018,04
2	Manutenção Preventiva Anual	Anual	01	R\$ 12.344,50	R\$ 12.344,50
3	Manutenção Corretiva	Chamado	05	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
4	Fornecimento de Peças e Lubrificantes	-	-	-	R\$ 5.000,00
5	Fornecimento de Combustível (óleo diesel comum)	Litro	1.000 Litros/Ano	R\$ 4,48	R\$ 4.480,00
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 154.842,54

18.3. O valor apresentado neste item se trata de estimativa que contribuirá para o valor máximo admissível da contratação.

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

19.2. O prazo de vigência do CONTRATO será de **12 (doze) meses**, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

19.3. Depois de homologado o resultado do Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

19.4. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

19.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

20.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

20.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem **18.2**.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. DO REAJUSTE DE PREÇOS

22.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0) \cdot P] / I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

22.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços.

22.3. Quando os valores de referência tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o CADE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

22.4. Nos preços **DEVERÃO** estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

22.5. Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

22.6. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

22.7. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

22.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário/contratado que:

23.1.1. não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;

23.1.3. apresentar documentação ou declaração falsa;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto do Termo de Referência e do certame;

23.1.5. não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

23.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

23.1.8. cometer fraude fiscal.

23.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.2.1. multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;

23.2.2. impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

23.2.3. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplimento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

23.4. Decorridos **15 (quinze)** dias sem que haja a prestação do serviço, contados da data limite em que a manutenção corretiva ou preventiva deveria ser realizada, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, a critério da Administração;

23.5. A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

23.6. As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

23.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

23.7.1. Caso não seja possível, por qualquer razão, efetuar o desconto da multa no valor da garantia prestada, será possível o desconto do respectivo valor dos pagamentos devidos pelo contratante, sem prejuízo, se for o caso, da possibilidade de se efetuar a cobrança administrativa e/ou judicial.

23.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contratos e nas demais cominações legais;

23.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

23.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurada à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

23.11. Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A Contratada poderá subcontratar o serviço para transporte do combustível, o qual compõe o objeto deste Termo de Referência.

24.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Contratada, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

25. DO EMPENHO

- 25.1. A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.
 25.2. É recomendado que a LICITANTE realize a vistoria do local onde serão prestados os serviços de modo a não correr risco de subestimar sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

26. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 26.1. A futura contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.
 26.2. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.
 26.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto n.º 5.940/2006.
 26.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que trata do descarte de óleo lubrificante e suas embalagens.
 26.4.1. A futura contratada deverá realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.
 26.5. Em até 30 (trinta) dias, após o início da contratação, a futura contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, plano de descarte para as substâncias nocivas ao meio-ambiente.

27. DA VISTORIA

- 27.1. É recomendada a vistoria dos locais, onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo da contratação. Contudo, fica **facultada** a realização dessa vistoria, para o fornecimento de subsídios com vista à elaboração de suas propostas, devendo tal vistoria ser acompanhada por servidor indicado pelo CADE.
 27.2. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação do quantitativo de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais em que serão prestados os serviços para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
 27.3. A vistoria prévia poderá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame licitatório, com a presença de responsável técnico, acompanhado por servidor da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, com o objetivo de conhecer os equipamentos, não podendo alegar, a posteriori, desconhecimento de fatores que venham a dificultar ou impossibilitar a prestação dos serviços contratados.
 27.4. Na opção de não realização da vistoria, a Empresa deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-B, de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
 27.5. A vistoria prévia constitui um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exerceram o direito de vistoria dispõem de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

- 27.6. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar Declaração de Vistoria, conforme Anexo I-A, preferencialmente em papel timbrado da mesma, e visada pela Divisão de Serviços Gerais, que informe sobre o comparecimento e vistoria aos locais onde serão executados os serviços. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.
 27.7. A data e o horário da vistoria poderão ser marcados na Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, do CADE, pelos telefones: (61) 3221-8499 e (61) 3221-8486, e deverão ocorrer em até 01 (um) dia de antecedência à abertura do certame licitatório.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Termo de Referência, e nos termos da proposta de preços da contratada, a ser encaminhada ao CADE, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

29. DOS ANEXOS

- 29.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I - A - Modelo de Declaração de Vistoria;

ANEXO I - B - Declaração;

ANEXO I - C - Manual de Instalação, Operação e Manutenção do GMG (Anexo SEI 0165544).

Vinícius Miranda Gomes

Chefe de Serviços Gerais - SEG

Ciente e de acordo.

À **Diretoria Administrativa** para, caso esteja de acordo, aprovar o presente Termo de Referência

Júlia Cristina S. C. Macena

Chefe da Divisão de Logística - DLOG

ANEXO I - A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____ CNPJ nº: _____ TELEFONE: _____ REPRESENTANTE: _____

C.I. nº: _____

Declaro, que na presença de servidor designado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, o profissional acima qualificado vistoriou os locais onde serão executados os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, incluindo fornecimento e substituição de materiais, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em 01 (um) grupo gerador, marca STEMAC, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, situado no SEP/Norte Quadra 515, conjunto D, Lote 04 – Asa Norte, Brasília/DF, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas, grau de dificuldades dos serviços e demais peculiaridades do objeto do certame.

Brasília, _____ de 2016.

 Representante da Empresa

 Divisão de Logística - DLOG/CADE

ANEXO I - B

DECLARAÇÃO

Declaro que, em ___/___/2016, a empresa _____

_____, CNPJ nº _____,

sediada no _____

está ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Termo de Referência.

Brasília, ___ de _____ de 2016.

Representante da Empresa

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Referência:-- ITEM N° _____ (indicar o(s) número(s) do item).

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em 01 (um) grupo motor gerador - GMG, marca STEMAC.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva Mensal	Mensal	12		
2	Manutenção Preventiva Anual	Anual	01		
3	Manutenção Corretiva	Chamado	05		
4	Fornecimento de Peças e Lubrificantes	-	-		5.000,00
5	Fornecimento de Combustível (óleo diesel comum)	Litro	1.000 Litros/Ano		
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					

Assim como dispõe a redação do item 5.5.3.1. do instrumento convocatório, os serviços de reposição de peças e lubrificantes, item 4, não será objeto de lances, no entanto, deverá compor o valor total da contratação;

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, inscrição estadual no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
	Valor total dos Contratos	R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n° XXX/2016
 PROCESSO n° 08700.011035/2015-83

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS, LUBRIFICANTES, PEÇAS OU PARTES, ORIGINAIS OU SIMILARES DO MESMO PADRÃO DE QUALIDADE QUE GARANTAM O PERFEITO FUNCIONAMENTO, EM 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR - GMG, MARCA STEMAC.

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEP/DF, entre quadra 515, Conjunto "D", Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-500, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística, Sr. **FERNANDO ARAÚJO DE NOVAES**, brasileiro, portador Carteira de Identidade n.º 07.444.503-2 - SSP/RJ e do CPF n.º 994.003.087-87, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e

CONTRATADA:

(nome em negrito e caixa alta), inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº....., com sede..... (endereço completo)..... CEP....., fone....., fax....., e-mail doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu(sua).....(cargo).....,(nome) brasileiro(a), Identidade nº CPF nº domiciliado(a)(domicílio do representante), devidamente qualificado(a)s, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº 08700.011035/2015-83, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme **Parecer nº 036/2016 /CGMA/PFE-CADE/PGF/AGU**, datado de **04/03/2016**, da Procuradoria do CADE exarada no Processo nº **08700.011035/2015-83**.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº **003/2016**, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000; o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, e o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade de Pregão; o Decreto nº 3722 de 09 de janeiro de 2001; o Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG, o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e a Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005; a NBR 15.594-1, a Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS e a Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; a IN-SLTI/MP nº. 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010; a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço contínuo de manutenção preventiva e corretiva**, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, **em 01 (um) grupo motor gerador - GMG**, marca STEMAC, com regime de operação apenas emergencial, instalado no Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação do equipamento e quantidade estão descritas na tabela abaixo:

Especificação do Equipamento	Quantidade
Motor: VOLVO - Modelo: TWD1643GE - Nº série: 2016055226. Quadro de Transferência Automático, Modelo : DS7320. Modelo do Gerador: WEG. Potência: 757KVA Quantidade de uso: 120 hora/ano Tanque de combustível de 400 litros.	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção Preventiva Mensal

2.1.1. Tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes do equipamento, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia. Essa manutenção deve ser executada em duas etapas:

- **Inspecção:** Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção recomendado pelo fabricante do equipamento;
- **Revisão:** Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

2.1.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, dispostas no **Anexo IV - A** - deve-se executar as seguintes:

Motor Diesel:

- Verificar a existência de vazamento e reparar se necessário;
- Verificar a vedação da tampa do radiador;
- Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- Verificar funcionamento e temperatura do pré-aquecedor;
- Limpar filtros de ar;
- Verificar a tensão e estado das correias e trocar se necessário;
- Verificar estado da colmeia do radiador e substituir se necessário;
- Verificar mangueiras e abraçadeiras de fixação e substituir se necessário;
- Verificar e lubrificar o sistema de aceleração e parada do motor;
- Fazer limpeza geral com micro óleo.

2.1.2.1. **Alternador:**

- Lubrificar, limpeza geral.

2.1.2.2. **Quadro de alimentação e comando:**

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias.

2.1.2.3. **Baterias:**

- Adicionar água destilada, se for o caso;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

2.1.3. **Teste de funcionamento:**

2.1.3.1. Partir o gerador no modo manual, sem carga e anotar, após 5 minutos de funcionamento, as seguintes leituras: pressão, temperatura e frequência.

2.2. Manutenção Preventiva Anual

2.2.1. Tal manutenção deve ocorrer anualmente, sempre no mês que antecede o do término do contrato.

2.2.2. Além das recomendações estabelecidas pelo fabricante, deve-se executar as seguintes:

2.2.2.1. **Motor Diesel:**

- Substituir todos os filtros de combustível e ar;
- Trocar óleo lubrificante e filtro com motor quente;
- Reapertar todos os parafusos e porcas dos agregados;
- Limpeza do sistema de arrefecimento com substituição do aditivo conforme manual do fabricante;
- Limpeza interna e externa do tanque de óleo combustível com pintura do mesmo, se necessário;
- Verificar estado das correias e substituir se necessário;
- Verificar estado de todas as mangueiras e substituir se necessário;
- Regulagem da folga das válvulas conforme a especificação do fabricante.

2.2.2.2. **Alternador:**

- Verificar rolamentos e substituir se necessário;
- Verificar necessidade de retificar os anéis coletores;
- Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
- Executar teste de vibração, verificando rolamentos e eventuais desbalanceamentos e corrigir se necessário.

2.2.2.3. **Quadro de alimentação e comando:**

- Reapertar conexões;
- Substituir lâmpadas queimadas;
- Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumentos);
- Substituir fusíveis queimados;
- Fazer limpeza geral;
- Aferir instrumentos de medição;
- Substituir qualquer elemento danificado;
- Verificar pressostato e sensor, substituir se necessário;
- Verificar tensão do carregador flutuador das baterias;
- Verificar intertravamento das contadoras de comutação;
- Verificar estado de conservação de instrumentos, chaves comutadoras, botoeiras, relés, placas eletrônicas e dispositivos de atuação.

2.2.2.4. **Baterias:**

- Limpar terminais e conexões utilizando solução de bicarbonato de sódio a 10% (dez por cento);
- Proteger os terminais com vaselina em pasta;
- Limpar externamente os elementos utilizando detergente neutro;
- Adicionar água destilada para corrigir o nível do eletrólito, se for o caso;
- Medir densidade, temperatura e tensão em todos os elementos;
- Medir tensão de flutuação das baterias;
- Verificar ajuste das correntes de carga das baterias;
- Verificar e reapertar bornes de ligação;
- Verificar tensão.

2.2.3. **Teste de funcionamento:**

2.2.3.1. Colocar o motor em marcha, com carga e sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão de carga.

2.3. Manutenção Corretiva

2.3.1. Tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes do equipamento do sistema às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços;
- A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, que tem como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no equipamento mantido.

2.3.2. **Operação:** a operação do sistema consiste no estabelecimento de todos os padrões operacionais, configurar e inserir estes parâmetros no sistema informatizado da CONTRATANTE, controlar e monitorar a situação operacional do equipamento e atender a chamados dos fiscais visando manter o bom funcionamento do grupo gerador.

2.3.3. A manutenção corretiva de todos os elementos que compõe o grupo gerador diesel dar-se-á mediante apresentação de relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas, caso para detecção do defeito seja necessária utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado.

2.3.4. Quando houver substituição de peças, estas deverão ser originais ou excepcionalmente, e mediante prévia autorização do CADE, similares às originais. Tal autorização poderá estar condicionada à apresentação, pela Contratada, de atestado do fabricante.

2.3.5. Toda a mão de obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cujo custos deverão estar inclusos no valor do chamado.

2.4. O não cumprimento dos prazos referentes à manutenção corretiva, sem a apresentação de justificativa analisada e aceita pela FISCALIZAÇÃO, poderá ensejar a aplicação de penalidades à Contratada, cumulativamente às previstas em Lei.

2.5. As manutenções corretivas deverão ocorrer sempre que necessário para sanar problemas mecânicos e/ou elétricos, substituir ou reparar peças necessárias à colocação do Grupo Motor Gerador - GMG em condições normais de funcionamento e segurança.

2.6. As manutenções corretivas poderão ocorrer a qualquer momento, em regime 24x7 (vinte e quatro horas por dia), "on-site".

2.7. Os atendimentos para manutenção corretiva deverão ser iniciados em, no máximo, **01 (uma) hora**.

2.8. Constatado defeito em alguma peça ou componente que não possam ser reparados, a substituição destes deverá ser efetuada no máximo em **06 (seis) horas**.

2.9. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, ou à noite pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta do **CONTRATADO**, ao edital de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 003/2016**, com seus Anexos e os demais elementos constantes do **Processo nº 08700.011035/2015-83**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos consignados ao CADE, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, Programas de Trabalho nº 14.422.2801.2807.0001 e elemento de despesas nº 3.33.90.39.17 conforme Nota de Empenho a ser emitida.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste **CONTRATO** será de 12 (doze) meses e iniciará-se em xx de xxxxx de 2016, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o **CONTRATANTE** na continuidade deste **CONTRATO**.

6.2. Não havendo interesse na prorrogação, o contratado deverá comunicar ao CADE, por escrito, com um período de antecedência de 120 dias (cento e vinte dias) do término da vigência do instrumento contratual.

6.2.1 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido no item anterior serão aplicadas as sanções cominadas para a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos de acompanhamento da execução contratual, será aplicado o Acordo de Níveis de Serviço, mensurado em consonância com as tabelas descritas abaixo:

TABELA 1 – Percentual de aplicação sobre cada ocorrência de infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	03
Para os itens seguintes, deixar de:		
04	Zelar pelas instalações do CADE.	06
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	04
06	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela, por item e por ocorrência.	01
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02
08	Atender as demandas relativas à prestação dos serviços.	03

7.2. Os valores apurados em decorrência de descumprimento dos itens indicados no Acordo de Níveis de Serviço serão objeto de glosa na fatura da empresa.

7.3. Nos casos de inviabilidade de glosa, o recolhimento da importância deverá ocorrer mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da emissão da GRU.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxx), que deverá ser pago em parcelas mensais de R\$ xxxxxxxx (xxxx), correndo as despesas a conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no orçamento Geral da União, sendo R\$ xxxxxxxx para o exercício de 2016 e R\$ xxxx para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 14.422.2801.2807.0001, Elemento de Despesa 3.33.90.39.17, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2016NEXXX datada de XX de xxxxxxx de 2016, conforme especificações abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com assistência técnica, fornecimento e substituição de materiais, lubrificantes, combustível, peças ou partes, originais ou similares do mesmo padrão de qualidade que garantam o perfeito funcionamento, em 01 (um) grupo motor gerador - GMG, marca STEMAC.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Manutenção Preventiva Mensal	Mensal	12		

2	Manutenção Preventiva Anual	Anual	01		
3	Manutenção Corretiva	Chamado	05		
4	Fornecimento de Peças e Lubrificantes	-	-		
5	Fornecimento de Combustível (óleo diesel comum)	Litro	1.000 Litros/Ano		
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter escritório na cidade de Brasília/DF, com telefone de contato e atendente em horário comercial, durante a vigência do Contrato.
- 9.2. Manter linha de comunicação 24 horas disponível para atender aos chamados de emergência.
- 9.3. Manter um responsável com contato 24 horas, por telefone fixo ou celular, para atender aos chamados de emergência.
- 9.4. Indicar formalmente, o preposto, que deverá ser aceito pela Administração e fornecer todas as informações necessárias para o seu acionamento direto (telefone, e-mail, endereço e etc.), a quem atribuem-se as seguintes funções:
- a) Realizar semanalmente visitas em horários aleatórios, conforme protocolo ou rotina da empresa, devidamente informada ao fiscal do contrato, para fins de averiguação da regularidade;
- b) Comparecer quinzenalmente (em dias úteis, no horário de expediente desta Entidade) aos locais providências que se fizerem necessárias e/ou solicitadas, no intuito de restabelecer a regular situação dos serviços;
- c) Adotar as providências necessárias e suficientes à regular prestação dos serviços;
- d) Realizar a administração direta dos empregados postos à disposição da CONTRATANTE para fins de prestação dos serviços em questão;
- e) Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços contratados.
- 9.5. As atribuições do preposto não representam cargo ou posto, mas simples função administrativa da empresa, de maneira que o custo de tal empregado deverá ser incluído na taxa de administração da empresa.
- 9.6. Informar prontamente à Administração sobre eventuais mudanças dos números de telefone fixo ou celular para contato.
- 9.7. Fornecer assistência técnica para manutenções preventivas e corretivas através de uma equipe técnica, devidamente treinada e capacitada para intervenções rotineiras e de emergências fazendo uma manutenção mensal de acordo com o descrito no objeto acima e uma anual.
- 9.8. Cumprir, rigorosamente, as rotinas de manutenção descrita neste Contrato.
- 9.9. Manter em seu quadro técnico pelo menos 01 (um) engenheiro eletricista legalmente habilitado.
- 9.10. Atender às solicitações de serviço da CONTRATANTE no **prazo máximo de 01 (uma) hora** contada a partir do chamado via telefone ou por escrito.
- 9.11. Apresentar à Administração, no caso de impossibilidade de solução imediata de algum problema apresentado, devidamente justificado, uma proposta para pôr em condições de uso normal em tempo mínimo, ficando os custos de mão-de-obra, peças e componentes por conta da CONTRATADA.
- 9.12. A CONTRATADA não se eximirá da responsabilidade da existência de defeitos, quebras, problemas, corrosões e etc., devido à inadequada prestação e realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados por ela, assumindo a responsabilidade de sanar todas as irregularidades.
- 9.13. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pelo CADE, através do gestor do contrato, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção.
- 9.14. Fornecer, ao final de cada serviço de manutenção, o relatório técnico dos serviços executados, conforme determinado no item 7 deste Contrato.
- 9.15. Executar os serviços de manutenção tanto durante o horário normal de expediente deste Conselho, como fora desse horário, incluindo fins de semana e feriados, de acordo com a conveniência da CONTRATANTE ou da ocorrência de anormalidades, devendo combinar previamente com a Administração sobre o horário das manutenções preventivas, visando causar o mínimo transtorno à condução dos trabalhos normais do CADE.
- 9.16. Fornecer todas as ferramentas e peças de reposição, necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo instrumentos de medição, escadas, lubrificantes, querosene, produtos de limpeza, estopa, lixa, tintas, etc.
- 9.17. Responder por danos e desaparecimento de bens patrimoniais, quando da execução dos serviços de manutenção, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados e prepostos, a terceiros ou à própria CONTRATANTE, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço de manutenção, dando-lhes toda cobertura assegurada pelas leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais.
- 9.19. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, advindos da falta de segurança quando da execução dos serviços de manutenção.
- 9.20. Fornecer aos operários sob sua responsabilidade uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à execução dos serviços exigidos pelo Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços.
- 9.21. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CADE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 9.22. Responder por defeitos decorrentes de falha ou falta de manutenção nos equipamentos, os quais são de sua exclusiva responsabilidade durante a vigência do Contrato.
- 9.23. Substituir, num prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer funcionário, por solicitação da fiscalização do CADE, independentemente da razão ou motivo.
- 9.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços, objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 9.25. Submeter-se ao horário de trabalho pela fiscalização do CADE, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos neste Conselho.
- 9.26. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 9.27. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CADE inerente ao objeto da contratação.
- 9.28. Prestar esclarecimentos ao CADE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 9.29. **Realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.**

9.30. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

9.31. Efetuar o abastecimento, sempre que necessário, do Grupo Motor Gerador, observadas as recomendações previstas pelo fabricante, ofertando um produto em perfeitas condições.

9.32. A contratação em tela não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação do serviço, portanto a CONTRATADA deve responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

9.33. A contratação em tela não exigirá dedicação exclusiva de mão-de-obra para a prestação do serviço, portanto a CONTRATADA deve responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato a ser firmado entre as partes.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CONTRATANTE por intermédio da Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

10.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

10.4. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços objeto do CONTRATO a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.5. Solicitar da CONTRATADA, quando for conveniente, a comprovação da qualificação técnica de seus profissionais em atividades relacionadas ao objeto deste Contrato.

10.6. Solicitar ao preposto, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela CONTRATADA.

10.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

10.8. Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666 de 1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

10.10. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

10.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

10.12. Verificar a regularidade da empresa a ser contratada junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, antes de cada pagamento.

10.13. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do presente CONTRATO.

10.14. A Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística do CADE – CGOFL/CADE reserva-se ao direito e suspender o pagamento, se o presente objeto for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato.

11.1.1. Considera-se:

I - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

II - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

III - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

11.1.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais.

11.1.3. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante deve promover reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.1.4. O órgão ou entidade contratante deverá estabelecer ainda reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos por parte do corpo técnico do órgão contratante.

11.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no Acordo de Níveis de Serviço.

11.1.5.1. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.5.2. O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo órgão ou entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.1.6. O órgão contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da

prestação do serviço à qualidade exigida.

11.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

III - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

IV - a satisfação do público usuário.

11.2.1. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2. O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

12.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado de ordem de serviço.

12.3. Excepcionalmente por acordo celebrado entre as partes as supressões poderão exceder o limite mencionado no subitem 12.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. O valor do contrato será reajustado anualmente, a contar da data da apresentação da proposta de preços, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = [(I - I_0).P]/I_0$$

Em que:

Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço atualizado até o último reajuste efetuado.

13.2. Os valores dos serviços, ofertados na licitação serão irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta de preços;

13.3 Quando os valores de referência tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o CADE convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4. Nos preços DEVERÃO estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto, inclusive, tributos, fretes, seguros e demais despesas.

13.5. Quando ocorrer a prorrogação contratual, será realizada a redução/eliminação de eventuais custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto à substituição do IPCA, caso também este índice venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13.7. Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento nos arts. 77 ao 80 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a contratada reconhece os direitos do contratante, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário/contratado que:

15.1.1 – não assinar o contrato, quanto convocada dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 – deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.1.3 – apresentar documentação ou declaração falsa;

15.1.4 – ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

15.1.5 – não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.6 – falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.7 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.8 – cometer fraude fiscal.

15.2 – O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta da licitante;

15.2.2 – impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

15.2.3 – a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3 – Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa e o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até a data do efetivo adimplimento, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; a multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dias útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI – Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4 – Decorridos **15 (quinze) dias** sem que haja a prestação do serviço, contados da data limite em que a manutenção corretiva ou preventiva deveria ser realizada, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão, a critério da Administração;

15.5 – A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente;

15.6 – As sanções previstas no inciso I, IV, V e VI desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

15.7 – Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

15.7.1 - Caso não seja possível, por qualquer razão, efetuar o desconto da multa no valor da garantia prestada, será possível o desconto do respectivo valor dos pagamentos devidos pelo contratante, sem prejuízo, se for o caso, da possibilidade de se efetuar a cobrança administrativa e/ou judicial.

15.8 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contratos nas demais cominações legais;

15.9 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.10 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora e ao contratado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos §§ 2º e 3º, do art.86 da Lei nº 8.666/93.

15.11 – Será considerado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, circunstâncias estas que poderão dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1. A futura contratada deverá obedecer além de todas as instruções e especificações do presente instrumento, as disposições de caráter ambiental que se seguem, em acordo com a Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010 elaborada pela SLTI/MPOG.

16.2. Os materiais utilizados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

16.3. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto n.º 5.940/2006.

16.4. Observar o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 que trata do descarte de óleo lubrificante e suas embalagens.

16.4.1. A futura contratada deverá realizar o descarte das peças e insumos inservíveis, de forma ambientalmente regular, porém, apresentando previamente ao CADE por meio da Divisão de Logística - DLOG/CGOFL, todas as peças substituídas, devidamente embaladas e identificadas, para a devida aprovação do gestor do contrato quanto ao seu descarte.

16.5. Em até 30 (trinta) dias, após o início da contratação, a futura contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, plano de descarte para as substâncias nocivas ao meio-ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do contrato a ser firmado entre as partes.

17.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.2.1. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.3. A regularidade fiscal será constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

17.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008;

17.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da garantia prestada e, caso não haja êxito nessa operação, por qualquer razão, ou se a multa for superior ao valor da garantia, será possível o desconto dos valores devidos de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso remaneçam valores devidos ao CONTRATANTE, será promovida a cobrança administrativa e/ou judicial, se necessário.

17.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.7. O CADE não estará sujeito à compensação financeira a que se refere a cláusula anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato.

17.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

17.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público -

PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

17.10. O pagamento será creditado em favor do contratado, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

17.11. O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

17.12. Caso o serviço seja executado em desacordo com as especificações constantes do CONTRATO, o CADE reserva-se no direito de suspender o pagamento para a averiguação da proporção do que foi efetivamente e corretamente executado.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou falta de alguma documentação exigida, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

17.14. O pagamento dos materiais e combustível está estimado no valor anual de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXX reais), sendo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente os valores correspondentes aos materiais e combustível efetivamente utilizados nas manutenções preventivas e corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

18.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

18.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 18.2.**

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

18.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.8. A garantia será considerada extinta.

18.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.8.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18.9. A garantia prestada pela empresa contratada terá validade durante o prazo de execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

19.1. Os empregados e prepostos da contratada, envolvidos na execução dos serviços objeto deste contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deve elaborar relatório de execução dos serviços, após o término de cada trabalho executado, ou seja após as manutenções preventivas e corretivas, abastecimento entregando-o à CONTRATANTE e devendo constar:

a) descrição sumária dos serviços realizados e/ou peças e componentes substituídos, constando marca(s)/modelo(s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial do equipamento;

b) data, hora de início e término dos serviços;

c) condições inadequadas encontradas ou iminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPOSIÇÃO DAS PEÇAS E COMPONENTES

21.1. A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento dos serviços, os materiais, lubrificantes e as peças necessárias aos serviços de manutenção preventiva, bem como, de material de consumo que se consumem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal, abraçadeiras, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, gases, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre e isolamento térmico utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em perfeitas condições de uso.

21.2. A CONTRATADA deverá fornecer durante a atuação de sua equipe, sem ônus para o CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, EPI (equipamentos de proteção individual), materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes.

21.3. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução. Todas as providências e custos advindos do uso ou aplicação de materiais não submetidos à aprovação pelo fiscal do contrato, e que porventura venham a ser rejeitados, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

21.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, para que seja realizada avaliação, todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos.

21.5. O descarte dos materiais e lubrificantes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

21.6. A CONTRATADA deverá sempre justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos ou acessórios devendo esta solicitação ser apreciada e autorizada pelo fiscal do contrato.

21.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos e originais, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com às especificações, além de serem submetidos à aprovação do Fiscal do Contrato.

21.8. Quando houver necessidade de utilização de peças ou materiais, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização, o mínimo de 03 (três) orçamentos ou 03 (três) notas fiscais de fornecimento do referido item a entidades públicas ou privadas, com o objetivo de justificar o preço. Todos os encargos, tais como impostos, frete, entre outros, deverão estar inclusos no preço apresentado.

21.9. A aceitação dos valores desse caso se dará pela análise dos orçamentos ou notas fiscais. O valor aceito será o menor verificado entre os documentos analisados.

21.9.1. O CADE se reserva ao direito de proceder a uma pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso preços menores que os oferecidos sejam encontrados, a fiscalização apresentará por escrito à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado;

21.9.2. A pesquisa de mercado que se refere o item anterior será realizada pela Coordenação Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL/CADE;

21.9.3. Caso a Contratada não esteja de acordo com a pesquisa de mercado ou avaliação do preço de um dado material ou peça, poderá se manifestar por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a ciência do resultado da avaliação. Após o recebimento da manifestação, o CADE se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.9.4. Para justificar um valor não aceito pela fiscalização, a Contratada poderá apresentar nota fiscal de aquisição deste item junto ao fornecedor para avaliação;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO COMBUSTÍVEL

22.1. O abastecimento do Grupo Gerador se dará de forma parcelada, conforme ditar a necessidade do Contratante, e ocorrerá nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, conforme descreve o subitem 4.1 deste instrumento.

22.2. No tocante às quantidades estimadas para a presente contratação, somente serão pagos os valores relativos ao efetivamente consumido pelo Contratante.

22.3. A falta de quaisquer produtos, cujo fornecimento incumbe à vencedora do certame, não servirá de alegação para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste CONTRATO, não eximirá a Contratada das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento de prazos e demais condições estabelecidas.

22.4. A empresa deverá estar apta a abastecer o Grupo Gerador de forma permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

22.5. O combustível a ser fornecido deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e por todas as normas reguladoras pertinentes ao objeto.

22.6. Ressalvada a competência da Agência Nacional de Petróleo - ANP, a pedido da Contratante o combustível fornecido poderá ser objeto de análise técnica laboratorial, caso seja levantada alguma suspeita referente a sua qualidade. Nessa situação o pagamento ficará condicionado às aferições e comprovações necessárias.

22.7. Do Fornecimento do Produto:

22.7.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE:

a) O representante da Contratada comparecerá ao Edifício do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, portando recipientes rígidos, registrados e certificados, com capacidade de até 150 litros, próprios para o acondicionamento e transporte de combustíveis, em atendimento à NBR 15.594-1 e à Norma Regulatória 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS;

b) A aferição da quantidade adquirida em litros ocorrerá por meio dos recipientes utilizados com capacidade definida que permitirão comprovar a compatibilidade da quantidade de combustível ofertada;

c) O fornecimento ocorrerá mediante a abertura de chamado, por meio dos seguintes meios de comunicação: ligação telefônica ou e-mail, juntamente com a apresentação da Autorização de Abastecimento, devidamente assinada pelo Fiscal do Contrato, onde constará a respectiva quantidade a ser fornecida, emitida em 02 (duas) vias.

d) Com base nas Autorizações de Abastecimento recebidas, a Contratada procederá à cobrança pelos abastecimentos implementados;

e) O abastecimento será realizado no endereço indicado no subitem 23.1.

23.8. Combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

23.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de fornecimento de combustível.

23.10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a Contratada deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

23.1. Os serviços serão executados nas dependências do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, localizado no Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN/Asa Norte Entre Quadra 515, Bloco D, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano CEP: 70770-504 - Brasília - DF.

23.2. É facultada à CONTRATADA levar os equipamentos para execução dos serviços em suas dependências sem ônus adicional para o CADE, devendo devolver os equipamentos no mesmo local onde foi retirado, desde que outro equipamento, em partes ou inteiro, seja colocado no mesmo local com no mínimo a mesma capacidade para cumprir a mesma função enquanto ocorre a manutenção externa.

23.3. Quando for imprescindível a remoção dos equipamentos para a prestação do serviço, a contratada poderá fazê-lo, mas somente será efetuada mediante autorização prévia em formulário próprio fornecido pelo fiscal do contrato, assim como a CONTRATADA fica impedida de facultar a terceiros, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, a execução de qualquer um dos serviços previstos no presente, devendo, em caso de remoção, devolver os aparelhos após a execução dos serviços, no mesmo local de onde foi removido, sem qualquer ônus adicional para o CADE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A Contratada poderá subcontratar o serviço para transporte do combustível, o qual compõe o objeto deste Contrato.

24.2. A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e consentimento prévio e por escrito da Contratada, e desde que não afetem a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato regular-se-ão pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do presente CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do quinto dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme dispõe a legislação vigente, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666, de 17 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente CONTRATO e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme RESOLUÇÃO CADE Nº II, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presentes.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Fernando Araújo de Novaes		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Coordenador Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CADE		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
1.		2.	

Testemunhas:

ANEXO IV-A

Manual de Instalação, Operação e Manutenção do GMG (SEI nº 0165544)



Documento assinado eletronicamente por Alexandre Lima de Castro, Pregoeiro(a), em 11/03/2016, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0175841 e o código CRC 13088975.